

MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS

**AMAZÔNIA LEGAL E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

Comentários à Lei nº 11.952/2009



Porto Alegre / 2017

© *Marcos Alberto Pereira Santos*

Capa: *André Ressel*

Editoração eletrônica: *Formato Artes Gráficas*

As opiniões aqui expressas são de inteira responsabilidade do autor.

S237a	<p>Santos, Marcos Alberto Pereira Amazônia legal e regularização fundiária : comentários à Lei nº 11.952/2009 / Marcos Alberto Pereira Santos. – Porto Alegre : Núria Fabris Ed., 2017. 144 p. ; 16 x 23 cm.</p> <p>ISBN 978-85-8175-093-4</p> <p>1. Direito de Propriedade : Amazônia Legal. 2. Posse da Terra : Amazônia Legal. 3. Terra Pública : Amazônia Legal. I. Título.</p> <p style="text-align: right;">CDU – 347.235(811)</p>
-------	--

Bibliotecária Responsável : Inês Peterle, CRB-10/631.

Reservados todos os direitos de publicação, total ou parcial, a

NÚRIA FABRIS EDITORA

Rua Gen. Caldwell, 814 – Menino Deus

CEP 90130-050 – Porto Alegre – RS

Telefone da Livraria: 55 51 3231-9321

Telefone da Editora: 55 51 3013-3339

WhatsApp: 55 51 99859056

E-mail: nuriafabris@livrariafabris.com.br

contato@livrariafabris.com.br

Facebook: <https://www.facebook.com/fabrislivraria>

Site: www.livrariafabris.com.br

SUMÁRIO

PREFÁCIO.....	11
APRESENTAÇÃO	15
CAPÍTULO 1 – AMAZÔNIA LEGAL: SITUAÇÃO FUNDIÁRIA	19
CAPÍTULO II – COMPREENDENDO A LEI DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 11.952, DE 2009.....	27
2.1 Definindo o significado de regularização fundiária.....	27
2.2 Importância da lei	29
2.3 Tramitação da lei	31
2.4 Principais críticas à lei	32
2.5 Legislações vigentes que tratam da regularização fundiária no Brasil	38
2.6 Natureza jurídica da regularização: vinculação	42
2.7 Disposições gerais da lei.....	44
2.7.1 Abrangência da lei	44
2.7.2 Amazônia legal	47
2.8 Áreas passíveis de regularização	48
2.8.1 Áreas discriminadas, arrecadadas e registradas em nome da União com base no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971 (art. 3º, I).....	50
2.8.2 Abrangidas pelas exceções dispostas no parágrafo único do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987 (art. 3º, II).....	55

2.8.3	Remanescentes de núcleos de colonização ou de projetos de reforma agrária que tiverem perdido a vocação agrícola e se destinem à utilização urbana (art. 3º, III)	56
2.8.4	Devolutas em faixa de fronteira (art. 3º, IV).....	57
2.8.5	Registradas em nome do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA ou por ele Administradas (art. 3º, III)	59
2.9	Áreas não passíveis de regularização.....	60
2.9.1	Reservada à administração militar federal e a outras finalidades de utilidade pública ou de interesse social a cargo da União (art. 4º, I).....	61
2.9.2	Tradicionalmente ocupadas por população indígena (art. 4º, II).....	62
2.9.3	De florestas públicas, nos termos da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, de unidades de conservação ou que sejam objeto de processo administrativo voltado à criação de unidades de conservação, conforme regulamento (art. 4º, III)	63
2.9.4	As que contenham acessões ou benfeitorias federais (art. 4º, IV).....	64
2.9.5	As terras ocupadas por comunidade quilombolas ou tradicionais (4º, §2º).....	65
2.9.6	Áreas <i>sub judice</i>	69
2.10	Formas que se darão a regularização.....	71
2.10.1	Concessão de direito real de uso.....	74
2.10.2	Alienação	80
2.10.3	Possibilidade de renúncia da doação?.....	86
2.11	Beneficiários.....	87
2.11.1	Pessoa Jurídica como beneficiária	87
2.11.2	Beneficiários da regularização rural	89
2.11.3	Beneficiários servidores do INCRA, MDA, Secretaria do Patrimônio e Órgãos Estaduais de Terras	95
2.11.4	Município como beneficiários	97
2.11.5	Beneficiários da regularização urbana.....	98
2.12	Procedimento para regularização.....	99
2.12.1	Procedimento dos imóveis rurais.....	100
2.12.2	Procedimento das áreas urbanas em favor do Município ...	104
2.12.3	Regularização em favor dos ocupantes urbanos	109
2.13	MDA x INCRA	110

2.14	Condições resolutivas	112
2.14.1	Aproveitamento racional e adequado da área (art. 15, I) e a observância das disposições que regulam as relações de trabalho (art. 15, IV)	114
2.14.2	A identificação das áreas de preservação permanente e, quando couber, o compromisso para sua recuperação na forma da legislação vigente (15, III)	119
2.14.3	As condições e forma de pagamento (art. 15, V)	120
2.14.4	Possibilidade de transferência dos títulos	120
2.14.5	Requisito especial para transferência: certificação	125
2.14.6	Processo Administrativo e reversão	126
2.15	Preço e pagamento	127
2.16	Georreferenciamento	129
2.17	Questões tributárias	131
	NOTAS CONCLUSIVAS	135
	REFERÊNCIAS	139